

LEI Nº1145 DE 14 DE JULHO DE 1989.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão 1,5% (um e meio por cento) do CC10, quando sem pernoite e 4% (quatro por cento), do CC10, quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão 2% (dois por cento) do CC10, quando sem pernoite e 6% (seis por cento) do CC10, quando com pernoite.
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício receberão 4% (quatro por cento) do CC10, quando sem pernoite e 8% (oito por cento) do CC10, quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º Os valores de que trata o artigo 1º, serão sempre considerados ao do mês anterior.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 15 de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de julho de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal